



PROCESSO N.º 1133/11

PROTOCOLO N.º 10.100.533-0

PARECER CEE/CEB N.º 1079/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANÁ – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1224/11 – SUED/SEED, de 30 de agosto de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 21 de julho de 2009, no NRE de Pato Branco, do Colégio SESI Paraná – Ensino Médio, município de Palmas, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02 e 870).

O SESI – Serviço Social da Indústria, encaminhou o protocolado em questão, do município de Palmas, em atendimento ao orientado no Parecer n.º 846/08 – CEE/PR: “[...] A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para o funcionamento de cursos nas unidades SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

O Parecer CEE/CEB n.º 503/11, aprovado em 09/06/11, foi favorável à prorrogação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, presencial, até o final do ano de 2011.

O Colégio SESI/CIC foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3678/07 de forma semi presencial para as matrículas efetuadas no ano de 2007 e , pela Resolução n.º 102/09, para as matrículas efetuadas nos anos de 2008 e 2010, de forma presencial (02).



PROCESSO N.º 1133/11

A Resolução Secretarial n.º 102/09, de 12/01/2009, (fls. 355), autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação para Jovens e Adultos, no referido Colégio, pelo prazo de 02 (dois) anos. Simultaneamente autorizou as ações pedagógicas descentralizadas.

## 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio.

- Regime de Matrícula:

- para Fase I do Ensino Fundamental em todas as áreas do conhecimento.

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 03 (três) disciplinas concomitantemente.

- ◆ Organização do Curso:

- Organização: por blocos de no máximo 03 (três) disciplinas de acordo com o cronograma estabelecido;

- composição das turmas: máximo 40 (quarenta) alunos, na forma presencial (cf: art. 52 do Regimento Escolar, fls. 817);

- a fixação do início e término dos cursos de EJA independe do ano civil (Par. 2º, do art. 162 do Regimento Escolar, fls. 847);

- oferta: nos períodos matutino, vespertino e noturno (art. 51 do Regimento Escolar, fls. 817);

- frequência: igual ou superior a 75% do total da carga horária por disciplina (art. 102 do Regimento Escolar, fls. 832);



PROCESSO N.º 1133/11

◆ Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental - Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.600 (mil e seiscentas) horas;
- para o Ensino Médio: 1.306 (mil, trezentas e seis) horas.

◆ Requisitos de Acesso:

a) Para o Ensino Fundamental – Fase I

- matrícula com idade mínima de 15 (quinze) anos completos

b) Para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- matrícula com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

◆ Avaliação

- O Plano de Formação Continuada consta às folhas 576 a 578.
- A Avaliação do Curso consta às folhas 578 a 580.
- O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 560 a 565.

### 3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou as matrizes curriculares, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1133/11

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I (fls. 673 )**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>			
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI Pato Branco – Ensino Fundamental e Médio			
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria			
<b>MUNICÍPIO:</b> Pato Branco		<b>NRE:</b> Área Sudoeste	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011		<b>FORMA:</b> Simultânea	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 horas ou 1440 h/a			
<b>ETAPA</b>	<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
1ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
2ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
3ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática	300	360
	Estudos da Sociedade e da Natureza		
4ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
<b>TOTAL</b>		<b>1200</b>	<b>1440</b>



PROCESSO N.º 1133/11

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls.675 )**

<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI Pato Branco – Ensino Fundamental e Médio		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria		
<b>MUNICÍPIO:</b> Pato Branco		<b>NRE:</b> Área Sudoeste
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1600 horas ou 1920 h/a		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
Língua Portuguesa	280	336
Arte	94	112
LEM – Inglês	213	256
Educação Física	94	112
Matemática	280	336
Ciências Naturais	213	256
História	213	256
Geografia	213	256
<b>TOTAL</b>	<b>1600</b>	<b>1920</b>



PROCESSO N.º 1133/11

**Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 676)**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI Pato Branco – Ensino Fundamental e Médio		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria		
<b>MUNICÍPIO:</b> Pato Branco	<b>NRE:</b> Área Sudoeste	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011	<b>FORMA:</b> Simultânea	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 horas ou 1440 h/a		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
LEM – Espanhol*	106	128
Arte	54	64
Educação Física	54	64
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Sociologia	54	64
Filosofia	54	64
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
*LEM – Espanhol, disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.		



PROCESSO N.º 1133/11

#### 4. Corpo Docente

##### Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
Neiva Possato de Orlando	Letras – Português Especialização em Psicopedagogia	Docente

##### Ensino Fundamental – Fase II e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Salete Schneider	Letras – Português/Francês	Língua Portuguesa e Literatura
Dionara Cristina dos Santos Barbosa	Artes Visuais	Arte
Isabel Cristina Araujo Bittencourt	Letras – Português/Inglês	Inglês
Tarciane Schott	Educação Física	Educação Física
* Cristina Mélo	Ciências	Matemática
José Adilson de Almeida	Ciências – Matemática e Química*	Matemática, Química e Física
Lilían de Cássia Moura de Souza	História	História
Berkley Luiz Candeia	Geografia	Geografia
** Leandro Matzenbacher Dourado	Filosofia	Filosofia e Sociologia

\* Não comprova habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

#### 5. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 226, 338, 386 a 394.

Consta às folhas 658 do processo Cota da SEED/SUDE/CEF, solicitando que a instituição de ensino anexe Laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária atualizado, uma vez que os que foram apresentados são do ano de 2009 e já se encontram vencidos. No entanto essa solicitação não foi atendida.



PROCESSO N.º 1133/11

Quanto ao Laboratório de Química, Física e Biologia, consta às folhas 394 e 395 a seguinte justificativa:

O objetivo do Laboratório é desenvolver e difundir metodologias de ensino de Ciências da Natureza e da Matemática, utilizando-se de tecnologias aplicadas ao ensino. O laboratório oferece condições para a realização de experimentos e atividades pedagógicas, voltados à melhoria do ensino, despertando mais interesse pelas disciplinas. No Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos – Palmas, assim como nas descentralizadas (empresas e/outras), serão utilizados laboratórios móveis ou de parceiros.

5.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 229 a 335

Às folhas 314, 317, 318, 319, 329 e 331 constam certidões positivas. Nesse sentido a Assessoria Jurídica da SEED se pronuncia:

[...]

salientamos que a legislação vigente estabelece como requisitos, que a entidade comprove sua idoneidade econômico-financeira. Sendo assim, e para que possamos prosseguir na análise do pedido, solicitamos que a interessada acoste aos autos, bem como Declaração de Bens que supra seu montante e possa servir de garantia em caso de eventual execução.

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 320/09, do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio (fls. 645 a 651).

## II. NO MÉRITO

O presente processo foi protocolado no NRE de Pato Branco em 21 de junho de 2009, e deu entrada neste Conselho em agosto de 2011.

Para melhor elucidar os fatos, resgate-se o Voto do Parecer n.º 846/08 – CEE/PR.

“ A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para funcionamento de Curso nas Unidades do SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.





PROCESSO N.º 1133/11

Na folha de Despacho de 24 de setembro de 2009 a SUDE/DAE/CEF/SEED no que diz respeito às salas descentralizadas solicita à instituição de ensino:

Retirar do presente processo tudo o que se refere à oferta de Salas Descentralizadas, considerando que no Parecer 118/09 – CEE, que responde consulta relativa às normas que regulam a autorização para funcionamento de Ações Pedagógicas Descentralizadas, na modalidade Eja – Ensino Fundamental e Médio, presencial “autorização para funcionamento de ações pedagógicas descentralizadas na Educação de Jovens e Adultos, presencial, só se dá a **um curso reconhecido** pelos órgãos competentes ( Secretaria de Estado da Educação e pelo Conselho Estadual de Educação)”.

Quanto às salas descentralizadas a instituição de ensino apresentou a seguinte informação:

Com o objetivo de levar a escola até o aluno, o Colégio SESI Paraná - Ensino Médio do Município de Palmas desenvolve estratégias de atendimento ao aluno trabalhador. São salas de aula implantadas nas empresas, comunidades ou em qualquer espaço físico, que possua condições indispensáveis à realização de uma ação educativa pautada na qualidade. Os professores são selecionados, capacitados e supervisionados pelo SESI-PR, em conjunto com o Colégio SESI Palmas com vinculação contratual do SESI – PR ou aos parceiros conveniados. Toda ação educativa externa integrará o Colégio SESI Pato Branco – Ensino Fundamental e Médio, do qual recebe orientação, material necessário, acompanhamento técnico-pedagógico realizado pela pedagoga da unidade e certificação aos alunos. As salas descentralizadas visam oferecer ao aluno “ oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho” (LDB n.º 9394, 1996, art. 37º, § 1). O Colégio SESI Pato Branco – Ensino Fundamental e Médio para supervisionar as Salas Descentralizadas contará também com o apoio da Gerência de Educação do SESI-PR para a realização dessas atividades.

Na cota datada de 03 de agosto de 2011, fls. 867, o DET/CEJA considera que a instituição não cumpriu integralmente o solicitado no que se refere ao contido no Parecer n.º 118/09 – CEE, referente às salas descentralizadas informando ao Colégio SESI Paraná – Ensino Médio, município de Palmas que a autorização para funcionamento de ações pedagógicas descentralizadas na Educação de Jovens e Adultos, presencial, só se dá vinculada a **um curso reconhecido** pelos órgãos competentes ( Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação).

A Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR, quando de sua vigência, estabeleceu normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio, para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Entretanto, esta foi omissa no que tange à oferta de ações pedagógicas descentralizadas.



PROCESSO N.º 1133/11

O artigo 24 da mesma, dispõe: “Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná”.

Em função disso, o artigo 77 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10, deve ser analisado como um dos referenciais interpretativos analógicos para a análise do processo em tela:

Art. 77“A descentralização de curso ou programa poderá ser autorizada pelo CEE/PR, somente para instituições de ensino credenciadas e cujo o curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento, sendo exclusivo para atender a uma demanda específica.”

O Parecer n.º 765/08 – CEE/PR, que trata de consulta sobre descentralização também é um pressuposto normativo:

(...)

este colegiado já firmou o entendimento de que a possibilidade de descentralização, **de forma excepcional, será apenas para cursos reconhecidos** (sem grifo no original)

Assim, a oferta de salas descentralizadas pretendida pelo Colégio SESI Paraná – Ensino Médio, somente será possível se vinculada a um curso reconhecido pelos órgãos competentes (Secretaria de Estado da Educação e pelo Conselho Estadual de Educação).

Após o reconhecimento do curso pelos órgãos competentes (SEED e CEE), deve o Colégio SESI Paraná – Ensino Médio a, instruir o pedido de sala descentralizada junto ao NRE a que pertence esta Unidade, contendo:

a) indicadores que justifiquem a necessidade de descentralização do curso;

b) local onde há pretensão da oferta, ambiente apropriado com toda a infraestrutura pedagógica e física necessária ao desenvolvimento das ações educativas;

c) endereço do Centro de Educação Infantil SESI - Sede, responsável pelas funções pedagógico-administrativas da descentralização do curso, bem como o endereço da(s) classe(s) a serem descentralizadas;

d) atendendo à Proposta Pedagógica do curso sobre as ações descentralizadas, especificando pedagogicamente a forma em que elas se realizarão;



PROCESSO N.º 1133/11

e) especificar o corpo docente responsável pelo desenvolvimento do curso;

f) documento que comprove a cedência do espaço físico ou termo de convênio, onde ocorrerá a ação pedagógica descentralizada, caso o mesmo não pertença ao SESI;

g) acervo bibliográfico compatível com a Proposta Pedagógica;

h) laboratório para as disciplinas de Ciências, Química, Física e Biologia;

i) laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, em conformidade com a alínea “e”, art. 20 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR;

j) adendo ao Regimento Escolar;

l) relatório da comissão de verificação.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco e o Parecer n.º 2264/11 - CEF/SEED (fls. 869), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 13, da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio SESI Paraná – Ensino Médio, município de Palmas, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

Alerta-se que:

a) o pedido de reconhecimento somente deverá ser formulado após a efetivação de pelo menos 50% do currículo previsto para o curso, ou ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de esgotada a duração do curso ou programa;

b) o processo de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10 aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10;

Pelo motivo da instituição de ensino não ter o curso para a Educação de Jovens e Adultos reconhecido, este relator é **desfavorável** à abertura de ações pedagógicas descentralizadas para o Colégio SESI Paraná – Ensino Médio, município Palmas.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1133/11

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB